JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.896, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Altera a Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, que estabelece a data-base para reajustes de vencimentos e proventos dos servidores municipais, reajusta os vencimentos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, alterado pela Lei n.º 3.742, de 27 de abril de 2005, alterada, ainda, pela Lei Complementar n.º 4.240, de 05 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) É fixada, excepcionalmente, para o mês de Abril de 2020, a data-base para reajuste de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive autárquicos."

Art. 2º É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2020, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre abril de 2019 e março de 2020.

Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2020, o reajuste do auxílio-refeição e abono assiduidade no mesmo índice previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A partir de 1º de abril de 2020, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 2º desta lei.

Art. 5º O valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado no mesmo índice definido pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.897, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Concede revisão geral anual nos vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapira, ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de abril de 2020, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos), correspondente ao IPCA apurado entre abril de 2019 a março de 2020.

Art. 2º Ao auxílio refeição, ao abono assiduidade e ao abono natalino, este último a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, ficam concedidos os mesmos índices do previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de

abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.898, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrente da pandemia do vírus Covid-19 (coronavírus), no âmbito do Município de Itapira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, que prevejam a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através da prestação de serviços contínuos, visando à manutenção dos aludidos contratos, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins desta lei consideram-se serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente da entidade empregadora, que se repetem de forma sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 2º Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com pessoal que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º As ausências dos trabalhadores decorrentes do cumprimento desta lei serão consideradas faltas justificadas, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 2º Os trabalhadores, que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade, deverão permanecer à disposição das Entidades contratantes e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 3º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no "caput" deste artigo, quando aplicável pela Administração, ficará condicionada à:

I – não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - outras condições e contrapartidas, a critério da unidade contratante.

§ 4º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins.

Art. 3º As disposições desta lei se aplicam aos ajustes decorrentes da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que o seu objeto contemple serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual.

Art. 4º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.899, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Cria Zona de Expansão Urbana e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada "Zona de Expansão Urbana" - ZEU, para fins de parcelamento de solo, sob forma de loteamento misto, em glebas contíguas à Zona de Expansão Urbana do Município, Bairro dos Pires e nas seguintes áreas:

I – Imóvel rural, situado nesta comarca, com a denominação de "Sítio Santana", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SPI 177-342, constante da matrícula nº 2.213, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira-SP, com área de 29,04 ha, correspondente a 290.400 m2 ou 12 alqueires;

II - Imóvel rural, situado nesta comarca no Bairro Santana, denominado "Sítio Santana", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SPI 177-342, constante da matrícula nº 2.214 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira SP, contendo área aproximada de 4,84 ha, correspondente a 48.400 m2 ou 2 alqueires;

III - Imóvel Rural, situado nesta comarca, denominado "Santana" ou "Taquara do Reino", Bairro dos Pires, constante da matrícula nº 3.678 do cartório de Registro de Imóveis de Itapira SP, contendo área superficial de 133,6459 ha, correspondente a 1.336.459 m2 ou 55,22 alqueires;

Parágrafo Único: O mapa com a localização das áreas e limite da Zona de Expansão Urbana, criada por esta Lei, fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Ficam criadas "Zona Especial de Interesse Social – ZEIS", tendo como zoneamento "Zona Residencial C", para fins de implantação de unidades habitacionais de interesse social, nas áreas indicadas nos itens I, II e III do Artigo 1º da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a receber em doação, sem encargo, do proprietário BOCALETTO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., uma área de 19,2431 ha, correspondente a 192.431 m2 ou 7,95 alqueires, constante da matrícula 3.678, com destinação à implantação de projetos de interesse público, cuja descrição segue abaixo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 69, de coordenadas N 7.520.137,56m e E 308.795,89m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 127°53'30" e 94,22 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.520.079,69m e E 308.870,25m; 37°54'39" e 52,97 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.520.121,48m e E 308.902,79m; 127°54'39" e 63,96 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.520.082,19m e E 308.953,25m; 127°54'39" e 38,36 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.520.058,61m e E 308.983,52m; 166°52'49" e 33,81 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.520.025,68m e E 308.991,20m; 180°00'00" e 38,54 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.519.987,14m e E 308.991,20m; 182°16'27" e 71,47 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.519.915,73m e E 308.988,36m; 224°31'49" e 23,44 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.519.899,02m e E 308.971,92m; 213°21'20" e 471,42 m até o vértice AJH-M-7399, de coordenadas N 7.519.505,25m e E 308.712,72m; deste, segue confrontando com a CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRÍCULA 21.992), com os seguintes azimutes e distâncias: 300°48'49" e 11,77 m até o vértice AJH-M-7400, de coordenadas N 7.519.511,28m e E 308.702,61m; 306°04'29" e 85,59 m até o vértice AJH-M-7401, de coordenadas N 7.519.561,68m e E 308.633,43m; 343°05'57" e 25,04 m até o vértice AJH-M-7402, de coordenadas N 7.519.585,64m e E 308.626,15m; 304°16'01" e 49,32 m até o vértice AJH-M-7403, de coordenadas N 7.519.613,41m e E 308.585,39m; deste, segue confrontando com o SÍTIO ENGENHO VELHO (TRANSCRIÇÃO 13.572), com os seguintes azimutes e distâncias: 19°19'38" e 70,46 m até o vértice AJH-M-7404, de coordenadas N 7.519.679,90m e E 308.608,71m; 357°49'02" e 13,39 m até o vértice AJH-M-7405, de coordenadas N 7.519.693,28m e E 308.608,20m; 308°58'12" e 21,34 m até o vértice AJH-M-7406, de coordenadas N 7.519.706,70m e E 308.591,61m; 306°18'06" e 149,06 m até o vértice AJH-M-7407, de coordenadas N 7.519.794,95m e E 308.471,48m; deste, segue confrontando com o RECANTO DO BIÉ II - ÁREA INSTITUCIONAL 01 (MATRÍCULA 30.183), com os seguintes azimutes e distâncias: 17°34'55" e 200,75 m até o vértice AJH-M-7408, de coordenadas N 7.519.986,32m e E 308.532,12m; 20°38'05" e 105,21 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.520.084,78m e E 308.569,20m; deste,

segue confrontando com a AVENIDA PROJETADA (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'28" e 82,21 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.520.060,42m e E 308.647,71m; 101°41'47" e 20,36 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.520.056,29m e E 308.667,65m; 91°07'22" e 23,25 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.520.055,83m e E 308.690,90m; 81°04'02" e 18,23 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.520.058,66m e E 308.708,91m; 71°50'05" e 19,87 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.520.064,86m e E 308.727,79m; 61°35'00" e 22,42 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.520.075,53m e E 308.747,51m; 48°59'46" e 29,46 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.520.094,86m e E 308.769,75m; 35°04'32" e 27,90 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.520.117,69m e E 308.785,78m; 26°57'37" e 22,29 m até o vértice 69, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. A doação do imóvel ao Município de Itapira será efetuada por meio de escritura pública no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, ficando o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo Municipal uma cópia dessa escritura.

Inciso I - As despesas com os gastos da escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas e o seu registro no Oficial de Registro de Imóveis, ficarão a cargo do proprietário(a) do loteamento.

Art. 4º Na área abaixo descrita de 3,1565 ha, correspondente a 31.565 m2 ou 1,30 alqueires, constante das matrículas 2.213 e 3.678, caberá à Prefeitura Municipal autorizar a implantação de uma via pública com 16m de largura e 1.990m de extensão, interligando a Rua Seringueira à Estrada Municipal existente (que tem início na SPI 177/343), sem nenhum encargo ou necessidade de qualquer infraestrutura por parte da municipalidade, cuja execução caberá exclusivamente ao doador, conforme § 1º deste artigo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.521.660,14m e E 308.655,48m; deste, segue confrontando com CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (TRANSCRIÇÃO 14.216), com os seguintes azimutes e distâncias: 184°13'56" e 243,76 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.521.417,05m e E 308.637,49m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 2.213), com os seguintes azimutes e distâncias: 183°15'01" e 75,78 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.521.341,40m e E 308.633,19m; 181°21'48" e 6,85 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.521.334,55m e E 308.633,03m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 175°30'17" e 14,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.521.320,19m e E 308.634,16m; 165°40'23" e 21,23 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.521.299,61m e E 308.639,41m; 153°57'18" e 21,23 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.521.280,54m e E 308.648,73m; 142°14'12" e 21,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.521.263,75m e E 308.661,74m; 136°22'40" e 359,15 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.521.003,76m e E 308.909,52m; 140°05'09" e 40,87 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.520.972,41m e E 308.935,74m; 146°57'12" e 67,90 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.520.915,49m e E 308.972,77m; 152°40'50" e 74,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.520.849,28m e E 309.006,97m; 156°55'25" e 48,72 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.520.804,46m e E 309.026,07m; 160°12'23" e 46,65 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.520.760,57m e E 309.041,86m; 165°23'22" e 26,95 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.520.734,49m e E 309.048,66m; 172°19'30" e 25,31 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.520.709,41m e E 309.052,04m; 179°02'20" e 25,28 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.520.684,13m e E 309.052,47m; 185°15'33" e 21,59 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.520.662,62m e E 309.050,49m; 190°57'01" e 21,30 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.520.641,71m e E 309.046,44m; 195°19'02" e 30,12 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.520.612,66m e E 309.038,48m; 198°03'15" e 28,78 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.520.585,30m e E 309.029,57m; 202°15'02" e 44,34 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.520.544,26m e E 309.012,78m; 205°47'27" e 28,36 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.520.518,73m e E 309.000,44m; 208°16'24" e 417,79 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.520.150,78m e E 308.802,54m; 206°43'10" e 14,79 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.520.137,56m e E 308.795,89m; deste, segue confrontando com a ÁREA DESMEMBRADA (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 206°57'36" e 22,29 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.520.117,69m e E 308.785,78m; 215°04'32" e 27,90 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.520.094,86m e E 308.769,75m; 228°59'46" e 29,46 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.520.075,53m e

E 308.747,51m; 241°35'00" e 22,42 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.520.064,86m e E 308.727,79m; 251°50'05" e 19,87 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.520.058,66m e E 308.708,91m; 261°04'01" e 18,23 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.520.055,83m e E 308.690,90m; 271°07'22" e 23,25 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.520.056,29m e E 308.667,65m; 281°41'47" e 20,36 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.520.060,42m e E 308.647,71m; 287°14'28" e 82,21 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.520.084,78m e E 308.569,20m; deste, segue confrontando com o RECANTO DO BIÉ II - ÁREA INSTITUCIONAL 01 (MATRÍCULA 30.183), com os seguintes azimutes e distâncias: 20°36'57" e 8,33 m até o vértice AJH-M-7409, de coordenadas N 7.520.092,58m e E 308.572,13m; deste, segue confrontando com o RECANTO DO BIÉ II - ÁREAS INSTITUCIONAIS 01 E 02 (MATRÍCULA 31.548), com os seguintes azimutes e distâncias: 293°03'04" e 75,92 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.520.122,31m e E 308.502,27m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 02 (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'28" e 157,18 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.520.075,72m e E 308.652,39m; 101°38'38" e 18,47 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.520.071,99m e E 308.670,48m; 90°58'14" e 19,00 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.520.071,67m e E 308.689,47m; 80°52'58" e 16,42 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.520.074,27m e E 308.705,68m; 70°26'53" e 20,21 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.520.081,04m e E 308.724,73m; 59°17'01" e 18,97 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.520.090,73m e E 308.741,04m; 48°00'01" e 20,63 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.520.104,53m e E 308.756,37m; 34°51'13" e 25,48 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.520.125,44m e E 308.770,93m; 28°00'55" e 37,28 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.520.158,36m e E 308.788,45m; 28°16'24" e 417,65 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.520.526,18m e E 308.986,28m; 25°36'56" e 30,59 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.520.553,76m e E 308.999,50m; 21°58'33" e 38,51 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.520.589,48m e E 309.013,92m; 18°23'13" e 29,62 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.520.617,59m e E 309.023,26m; 15°18'06" e 28,96 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.520.645,52m e E 309.030,90m; 10°55'46" e 19,87 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.520.665,03m e E 309.034,67m; 5°03'11" e 21,14 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.520.686,09m e E 309.036,53m; 359°02'03" e 20,86 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.520.706,94m e E 309.036,18m; 352°38'06" e 23,80 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.520.730,54m e E 309.033,13m; 345°31'05" e 25,85 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.520.755,58m e E 309.026,66m; 340°19'11" e 42,52 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.520.795,61m e E 309.012,34m; 336°56'49" e 53,58 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.520.844,91m e E 308.991,36m; 332°35'48" e 70,35 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.520.907,37m e E 308.958,98m; 326°57'42" e 66,31 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.520.962,95m e E 308.922,83m; 320°05'10" e 38,81 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.520.992,72m e E 308.897,93m; 316°22'40" e 359,49 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.521.252,95m e E 308.649,92m; 321°09'37" e 20,01 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.521.268,54m e E 308.637,37m; 330°43'34" e 20,01 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.521.286,00m e E 308.627,59m; 340°17'28" e 20,01 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.521.304,83m e E 308.620,84m; 348°15'46" e 13,35 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.521.317,90m e E 308.618,12m; 354°40'59" e 13,53 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.521.331,38m e E 308.616,87m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA - ÁREA REMANESCENTE 02 (MATRÍCULA 2.213), com os seguintes azimutes e distâncias: 1°03'36" e 13,17 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.521.344,54m e E 308.617,11m; 4°12'19" e 50,66 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.521.395,07m e E 308.620,83m; deste, segue confrontando com CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (TRANSCRIÇÃO 14.216), com os seguintes azimutes e distâncias: 4°12'18" e 247,17 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.521.641,57m e E 308.638,95m; 41°39'21" e 24,86 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

§ 1º: As despesas com os serviços de infraestrutura e implantação de benfeitorias tais como galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, asfalto e iluminação na via pública prevista neste artigo correrão por conta exclusiva do proprietário/doador quando da urbanização das áreas.

§ 2º. O mapa com a localização das áreas descritas nos artigos 3º e 4º fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 045, 16 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 1.902.215,26".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.822, de 02 de outubro de 2019, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 1.902.215,26 (um milhão e novecentos e dois mil e duzentos e quinze reais e vinte e seis centavos), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

020801	SECRETARIA DE OBRAS		
15451015	CIDADE MODERNA		
1015	Proj. Infraestrutura Urbana e Constr. e Reforma de Prédios Públicos		
449051	01 OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	1.902.215,26
TOTAL	GERAL	R$	1.902.215,26

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04122004	SUPORTE ADMINISTRATIVO
1003	Aquis. Equipam. Mat. Permanentes – Sec. de Administração
449052 R$	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 57.631,31
020501	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
15121006	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
2009	Manutenção da Secretaria de Planejamento
449052 R$	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
020901	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15452016	CIDADE LIMPA
1016	Aquis. de Equipamentos, Caminhões e Máquinas
449052 R$	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 201.905,90
021201	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27812024	ESPORTES E LAZER PARA TODOS
1019	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Sec. de Esportes
449052 R$	01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27812024	ESPORTES E LAZER PARA TODOS
1020	Construção, reforma e Ampliação de Praças Esportivas
449051	01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 415.000,00
021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18541027	SUPORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AMBIENTAL
2056	Manutenção da Coleta Seletiva e do Aterro Sanitário
449051	01 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.197.678,05
TOTAL	GERAL R$ 1.902.215,26

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de março de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 084, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Errata: publicado novamente por ter saído com incorreção

"Prorroga medida de quarentena no Município de Itapira, bem como especifica, determina e recomenda medidas preventivas e de enfrentamento da COVID – 19"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu o isolamento e a quarentena (art. 2º, I e II), abrangendo a "restrição de atividades [.....] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o número de casos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde, apontando o aumento de casos positivos de COVID-19, fazendo-se necessária a adoção de medidas mais austeras;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 073, de 07 de abril de 2020, definiu a prorrogação das medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, estendendo até 22 de abril de 2020 o período de quarentena no Município de Itapira;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;

D E C R E T A:

Art. 1º Visando à continuidade da medida de prevenção fica prorrogada a quarentena prevista no artigo 1º do decreto 073, de 07 de abril de 2020, até o dia 10 de maio de 2020, conforme prorrogação do Decreto Estadual nº 64.946.

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade ficam proibidas, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, tais como praças públicas, logradouros, centros de esporte e lazer (campos de futebol e quadras esportivas);

Paragrafo único. Para fins desse decreto fica definida como aglomeração de pessoas a reunião de mais de três indivíduos, sem manter a distância mínima de 1,0 (um) metro uma das outras.

Art. 3º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas, utilizadas e higienizadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 4º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente

o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 5º A fim de garantir a eficácia das medidas preventivas, em especial no que se refere a evitar a aglomeração de pessoas no âmbito dos estabelecimentos autorizados a funcionar, estes deverão adotar as seguintes providências:

I – Restringir e controlar o acesso do público, autorizando a entrada de clientes conforme o tamanho do estabelecimento, limitando o número de pessoas dentro do estabelecimento, permitindo a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 20 m² (vinte metros quadrados) de área interna livre;

II - Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

III - Realizar a orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,0 metro entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento;

IV - Implantar elementos de obstrução em balcões, caixas e guichês de atendimento para orientar o distanciamento mínimo de 1,0 (um) metro entre o atendente e o cliente, ou instalar placas de acrílico ou vidro para isolamento quando não for possível manter tal distância;

V - Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

§1º A fiscalização e o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando a fila estiver fora do estabelecimento.

§2º - As fábricas e as indústrias devem preferir a realização de serviços de home office e, na sua impossibilidade, deverão orientar e garantir que os funcionários adotem as condições de higiene e segurança necessárias, com oferecimento de EPI's necessários para prevenção da disseminação do coronavírus.

Art. 6º Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas neste município, enquanto durar a situação de calamidade pública, excetuado a locação mensal para fins de moradia.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem o expresso neste Decreto estarão sujeitos à cassação do alvará de funcionamento e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica a Guarda Civil Municipal, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 9º Nos casos entendidos como aglomeração, nos termos do paragrafo único do artigo 2º deste decreto, fica autorizada a sua dispersão pela Guarda Civil Municipal, valendo-se dos meios moderados para tanto.

Art. 10 Reiteram-se as medidas previstas no Decreto nº 077 de 09 de abril de 2020.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 085, 23 DE ABRIL DE 2020

"Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R$ 2.194.650,40, para os fins que especifica".

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada

pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060, de 21 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública neste município e o Decreto 083, de 22 de abril de 2020, que prorrogou a situação de calamidade no município;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário no orçamento vigente, no valor de R$ 2.194.650,40 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), para atender à seguinte programação orçamentária:

020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
319011 CIVIL	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	R$	232.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
319013	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	53.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
319113	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇMANTÁRIO	R$	10.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
319013	05 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	23.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
3339030	01 MATERIAL DE CONSUMO	R$	173.591,62
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
3339030	02 MATERIAL DE CONSUMO	R$	107.200,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
3339030	05 MATERIAL DE CONSUMO	R$	774.600,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10304013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		

(COVID-19)

3339036 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

3339036 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 115.000,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

3339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 335.900,00

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

3339039 02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 190.003,90

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

3339039 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 154.854,88

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 15.500,00

TOTAL GERAL R$ 2.194.650,40

Art. 2º A cobertura do crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior se fará da seguinte forma:

I) R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10304013 SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

2029 Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)

319011 01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 800.000,00

II) R$ 1.394.650,40 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) através do excesso de arrecadação resultante de transferências e repasses não previstos do Governo Federal e do Governo Federal e de doações, conforme especificado a seguir:

Classificação da Receita	Discriminação da Receita	Valor R$
1.7.1.8.0.3.9.1.0.0.0.1	Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19 (Federal)	1.067.454,88
1.7.2.8.0.3.1.1.0.9.0.0	PAB COVID 19 (Estado)	297.196,00
1.7.5.0.0.0.1.1.0.1.0.0	Doação Fórum Enfrentamento ao Coronavírus	29.991,62
1.3.2.1.0.0.2.1.3.3.0.0	Remuneração Dep. Bancários PAB COVID 19 (Estado)	7,90

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 529/2020

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - REVOGAR a Portaria nº 954/2019;

II – DELEGAR aos servidores, JOÃO BATISTA BOZZI, Diretor do Departamento de Contabilidade RG nº 6.720.398-X, CPF nº 005.623.338-86, e VALTEIR FERREIRA DE FREITAS, Diretor de Orçamento e Gestão Financeira RG nº M-7.202.030, CPF nº 546.525.451-34, competência para assinarem os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Itapira, CNPJ nº 45.281.144/0001-00 e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ nº 13.671.630/0001-30, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

III – DELEGAR ao Diretor do Departamento de Contabilidade e ao Diretor de Orçamento e Gestão Financeira, competência para assinarem os Alvarás e Licenças de Funcionamento, bem como elaborarem e assinarem os pareceres, despachos e demais documentos relativos a assuntos atinentes à Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 473, de 19/03/2020: Transfere o funcionário Valdir Aparecido Ribeiro, RG nº 20.891.280-0, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer / Apoio Administrativo;

- Portaria nº 499, de 03/04/2020: Concede afastamento, no período de 04/04/2020 a 05/10/2020, ao funcionário Luiz Leonardo Menchada Schwarcz, matrícula nº 17.321;

- Portaria nº 500, de 03/04/2020: Fica substituído pelos funcionários a seguir, durante o período de desincompatibilização eleitoral, de 04/04/2020 a 05/10/2020, o funcionário Luiz Leonardo Menchada Schwarcz, das seguintes Portarias: Portaria nº 616/2017 – João Batista da Silva, Portaria nº 734/2018 – Alessandro Araújo da Silva, Portaria nº 1407/2019 – Yuri Freitas Pires de Souza;

- Portaria nº 501, de 06/04/2020: Designa o Sr. Alessandro Araújo da Silva, RG nº 8.078.214 MG/SSP, para, cumulativamente e sem prejuízos de suas funções de Procurador do Município, responder pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania, no período de 04/04/2020 a 05/10/2020;

- Portaria nº 515, de 09/04/2020: Dispensa o funcionário Paulo Afonso Cotas Barnabe, CTPS nº 79.962, série 311ª/SP, do emprego de Servente de Pedreiro;

- Portaria nº 517, de 13/04/2020: Dispensa o funcionário Roberto Aparecido Ferreira Junior, CTPS nº73.059, série 208ª/SP, do emprego de Servente de Pedreiro;

- Portaria nº 518, de 13/04/2020: Transfere a funcionária Vanda Maria de Oliveira, RG nº 18.076.345-3, para a Secretaria Municipal de Saúde / UBS Pé no Chão;

- Portaria nº 519, de 13/04/2020: Transfere a funcionária Juliana de Oliveira Mantoan, RG nº 42.109.376-6, para a Secretaria Municipal de Saúde / UBS Vila Ilze;

- Portaria nº 520, de 16/04/20: Exonera, a pedido, o funcionário Pedro Gustavo Gadanhoto Gonçalves, RG nº 33.468.561-X, do cargo de Agente de Serviços VII – Motorista;

- Portaria nº 521, de 16/04/20: Exonera, a pedido, a funcionária Jéssica Delalana, RG nº 47.411.820-4, do cargo de Gestor Público IV - Nutricionista;

- Portaria nº 522, de 17/04/20: Exonera, a pedido, a funcionária Debora Mayer Barison, RG nº 33.410.929-2, do cargo de Gestor Público X – Médico Pediatra;

- Portaria nº 523, de 17/04/2020: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Emerson Rodrigues da Silva, CPF 199.779.308-92, para o cargo de Agente de Administração VII – Técnico de Raio X;

- Portaria nº 524, de 17/04/2020: Transfere a funcionária Joyce Graciane Germine Machado, RG nº 43.179.101-6, para a Secretaria Municipal de Saúde / UBS Braz Cavenaghi;

- Portaria nº 525, de 17/04/2020: Transfere o funcionário João Paulo Ortolan, RG nº 41.169.053-X, para a Secretaria Municipal de Saúde / UBS Braz Cavenaghi;

- Portaria nº 526, de 20/04/2020: Dispensa o funcionário Márcio Roberto Domingos, CTPS nº 71.268, série 263ª/SP, do emprego de Braçal;

- Portaria nº 527, de 22/04/2020: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade à funcionária Vera Lúcia Bruno Vicente, CPF 169.002.168-38, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Agente de Serviços;

- Portaria nº 528, de 22/04/2020: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à funcionária Conceição Aparecida de

Souza Fernandes, CPF 037.022.368-30, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Administração V – Auxiliar de Enfermagem.

EXTRATO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA E CONSIGNET SISTEMAS LTDA – CNPJ: 23.112.748/0001-81; Objeto: 1º aditivo ao convênio celebrado em 28/02/2019, que tem como objeto a cessão dos direitos de uso, serviços de instalação e de suporte técnico operacional do sistema de gestão de margem consignável com desconto em folha de pagamento, denominado "Consignet", para prorrogar por 12 meses, a partir de 28/02/2020, e ratificar todas as demais cláusulas; data da assinatura: 20/02/2020; Vigência: 12 meses; Fundamento legal: Lei Municipal 5.747/2019;

CONTRATO 042/2020: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 04.187.384/0001-54; Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Itapira, constante do item 04 do edital; data da assinatura: 31/03/2020; Vigência: 03 meses; Valor total: R$ 111.200,00; Modalidade: Pregão 003/2020 – Processo Administrativo 8268/19;

CONTRATO 037/2020: MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 09.012.033/0001-26; Objeto: aquisição de equipamentos e materiais cirúrgicos veterinários, constante dos itens 05, 15, 17 do edital; data da assinatura: 31/03/2020; Vigência: 02 meses; Valor total: R$ 4.070,00; Modalidade: Pregão 019/2020 – Processo Administrativo 1201/20;

CONTRATO 018/2018: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI-EPP – CNPJ: 07.907.815/0001-06; Objeto: 5ª alteração do contrato referente à prestação de serviços e gerenciamento de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos municipais, para prorrogar a vigência e ratificar todas as demais cláusulas; data da assinatura: 17/04/2020; Vigência: 17/04/2021; Modalidade: Pregão 017/2018 .

Secretaria de Recursos Materiais

TOMADA DE PREÇOS N°009/2020
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS, INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRA. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Secretaria de Planejamento e Obras, que ADJUDICA E HOMOLOGA a Tomada de Preço acima mencionada à empresa J.S.A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA, CNPJ: 02.344.159/0001-59, que apresentou para o serviço o valor global de R$ 227.579,86 (Duzentos e vinte e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos). E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 23 DE ABRIL 2020.

Sr. JONAS DESTRO DOMINGUES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME N° 01 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Regulamenta atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Itapira em meio a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)".

O Conselho Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições, com fulcro nos incisos I, IV, VI e IX do art. 2.° da Lei Municipal n°. 2.958, de 20 de fevereiro de 1998, regulamenta as atividades escolares da Rede Municipal de Educação em meio à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia o novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que a OMS indica que as medidas de afastamento social são eficazes para restringir a disseminação comunitária do Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 044, de 14/03/2020, no qual determinou a suspensão de todas as atividades escolares a partir de 23/03/2020.

CONSIDERANDO que as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Itapira atende aproximadamente a 5.700 (cinco mil e setecentos) alunos e a aglomeração desse alunado é um facilitador para a disseminação do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que para não agravar o prejuízo do aluno, a Secretaria Municipal de Educação lançou uma plataforma digital com conteúdos específicos para cada nível de ensino.

CONSIDERANDO que o município de Itapira, através do Decreto n° 60, de 21/03/2020 declarou estado de calamidade pública na municipalidade em virtude do Covid-19.

CONSIDERANDO que o art. 1° da Medida Provisória n° 934, de 01/04/2020, estabelece em seu art. 1°, que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1° do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui matrículas na Educação Especial, as quais necessitam de estratégias adaptadas para a continuidade do vínculo social, cultural e de aprendizado.

CONSIDERANDO o compromisso social do Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de qualidade e equidade.

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo novo Coronavírus, preservando alunos, professores e demais colaboradores que atuam nas unidades municipais.

Delibera:

Art. 1° As escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira retornarão as atividades escolares a partir do dia 27 de abril de 2020, em caráter excepcional, em regime remoto.

Art. 2° As atividades mencionadas no parágrafo anterior serão admitidas, exclusivamente, no ano em curso, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social.

Parágrafo único: As atividades escolares dirigidas à Educação Infantil deverão ter como finalidade, a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais.

Art. 3° Os pais/responsáveis deverão comparecer na escola do aluno para a retirada do material impresso, conforme cronograma abaixo:

I – Creche: Na modalidade de Creche não haverá material impresso e os pais/responsáveis deverão fazer uso da plataforma digital da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa "Aprender em Família".

II – Pré-Escola:

a) alunos do GIII (1ª etapa): Dia 27/04/2020;
b) alunos do GIV (2ª etapa): Dia 28/04/2020.

III - Ensino Fundamental:
a) alunos do 1º ANO: Dia 27/04/2020;
b) alunos do 2º ANO: Dia 28/04/2020;
c) alunos do 3º ANO: Dia 29/04/2020;
d) alunos do 4º ANO: Dia 30/04/2020;
e) alunos do 5º ANO: Dia 04/05/2020.

Parágrafo único: A retirada do material impresso ocorrerá no respectivo período de aula do aluno.

Art. 4º A devolução do material impresso com as atividades realizadas pelos alunos com o auxílio da família ocorrerá no retorno presencial às aulas.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, além do conteúdo impresso, disponibilizar Material Didático de Complementação Escolar Pedagógico, em meio digital.

Parágrafo único: É recomendado o uso de ferramentas digitais, as quais podem ser acessadas on-line e permitam a execução de forma off-line.

Art. 6º As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pelo Gestor e Coordenador Pedagógico da Escola.

Art. 7º Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registradas.

Art. 8º Após o retorno das atividades presenciais caberá a Secretaria de Educação, definir estratégias para atendimento aos alunos, que não tenham sido atendidos pelas atividades em regime remoto, se existentes.

Art. 9º Em decorrência do Covid-19, O Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação sofreu as alterações abaixo e o cômputo do 1º semestre de 2020 será da seguinte forma:

I – Creche:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

****** FEVEREIRO ******	****** MARÇO ******
Período Letivo: de 05 a 07/02, de 10 a 14/02 e de 17 a 21/02; **Planejamento Escolar:** dias 03 e 04/02; **Reunião de Pais e Mestre:** 10/02; **Ponto Facultativo:** de 24 A 26/02; **Capacitação:** dias 27 e 28/02 **Dias Letivos: 13 dias** **Carga Horária:** **- Integral: 130h00** **- Parcial: 65h00**	**Período Letivo:** de 02 a 06/03, de 09 a 13/03 e de 16 a 20/03; **Recesso Escolar:** de 23 a 31/03; **Dias Letivos: 15 dias** **Carga Horária:** **- Integral: 150h00** **- Parcial: 75h00**
****** ABRIL ******	****** MAIO ******
Período Letivo: de 27 a 30: **Recesso Escolar:** de 01 a 03/04 e de 22 a 24/04; **Programa "Aprender em Família":** de 06 a 17/04: **Atividade Escola:** 21/04 **Dias Letivos: 14 dias** **Carga Horária:** **- Integral: 140h00** **- Parcial: 70h00**	**Período Letivo:** de 04 a 08/05, de 11 a 12/05, de 14 a 15/05, de 18 a 22/05 e de 25 a 29/05; **Feriado:** dias 01 e 13/05: **Dias Letivos: 19 dias** **Carga Horária:** **- Integral: 190h00** **- Parcial: 95h00**
****** JUNHO ******	****** JULHO ******
Período Letivo: de 01 a 05/06, de 08 a 10/06, dia 12/06; de 15 a 19/06, de 22 a 26/06 e dias 29 e 30/06; **Dias Letivos: 21 dias** **Carga Horária:** **- Integral: 210h00** **- Parcial: 105h00**	**Período Letivo:** de 01 a 03/07 e de 06 a 08/07; **Dias Letivos: 05 dias** **Carga Horária:** **- Integral: 60h00** **- Parcial: 30h00**
CARGA HORÁRIA: INTEGRAL: 880H / PARCIAL: 440H	

II – Pré-Escola:

****** FEVEREIRO ******	****** MARÇO ******
Período Letivo: de 05 a 07/02, de 10 a 14/02, de 17 a 21/02 e dias 27 e 28/02; **Planejamento Escolar:** dia 03/02; **Atividade Escola:** dia 04/02; **Ponto Facultativo:** de 24 a 26/02; **Dias Letivos: 16 dias** **Carga Horária: 64h00**	**Período Letivo:** de 02 a 06/03, de 09 a 13/03 e de 16 a 20/03; **Recesso Escolar:** de 23 a 31/03; **Dias Letivos: 15 dias** **Carga Horária: 56h00**
****** ABRIL ******	****** MAIO ******

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Período Letivo: de 27 a 30: **Recesso Escolar:** de 01 a 03/04 e de 22 a 24/04; **Programa "Aprender em Família":** de 06 a 17/04: **Dias Letivos: 12 dias** **Carga Horária: 56h00**	**Período Letivo:** de 04 a 08/05, de 11 a 12/05, de 14 a 15/05, de 18 a 22/05 e de 25 a 29/05; **Feriado:** dias 01 e 13/05: **Dias Letivos: 19 dias** **Carga Horária: 76h00**
******** JUNHO ********	******** JULHO ********
Período Letivo: de 01 a 05/06, de 08 a 10/06, dia 12/06; de 15 a 19/06, de 22 a 26/06 e de 29 a 30/06; **Dias Letivos: 21 dias** **Carga Horária: 84h00**	**Período Letivo:** de 01 a 03/07 e de 06 a 08/07; **Dias Letivos: 06 dias** **Carga Horária: 24h00**
CARGA HORÁRIA: 360H	

III – Ensino Fundamental:

******** FEVEREIRO ********	******** MARÇO ********
Período Letivo: de 05 a 07/02, de 10 a 14/02, de 17 a 21/02 e de 27 e 28/02; **Planejamento:** 03/02; **Atividade Escola:** 04/02; **Ponto Facultativo:** de 24 a 26/02: **Dias Letivos: 16 dias** **Carga Horária: 72h00**	**Período Letivo:** de 02 a 06/03, de 09 a 13/03 e de 16 a 20/03; **Recesso Escolar:** de 23 a 31/03; **Dias Letivos: 15 dias** **Carga Horária: 67h30**
******** ABRIL ********	******** MAIO ********
Período Letivo: de 27 a 30: **Recesso Escolar:** de 01 a 03/04 e de 22 a 24/04; **Programa "Aprender em Família":** de 06 a 17/04: **Atividade Escola:** 21/04 **Dias Letivos: 14 dias** **Carga Horária: 63h00**	**Período Letivo:** de 04 a 08/05, de 11 a 12 e de 14/05, de 18 a 22/05 e de 25 a 29/05; **Feriado:** dias 01 e 13/05: **Dias Letivos: 19 dias** **Carga Horária: 85h30**
******** JUNHO ********	******** JULHO ********
Período Letivo: de 01 a 05/06, de 08 a 10/06, de 15 a 19/06, de 22 a 26/06 e de 29 a 30/06; **Atividade Escola:** 06/06; **Dias Letivos: 22 dias** **Carga Horária: 99h00**	**Período Letivo:** de 01 a 03/07; **Atividade Escola:** dias 06 e 07/07; **Conselho de Classe/Ano:** dia 08/07; **Dias Letivos: 05 dias** **Carga Horária: 22h30**
CARGA HORÁRIA: 409H30	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º O Calendário proposto está em consonância com a situação atual da pandemia e na mudança do cenário, o colegiado deverá ser consultado para propor novas regras e procedimentos.

§ 2º Em virtude das incertezas na evolução do Covid-19, as propostas regulamentadas por esta Deliberação limitam-se ao 1º semestre de 2020.

§ 3º A Secretaria de Educação poderá propor atividades online para a execução do Calendário.

Art. 10 Ficam as unidades escolares encarregadas de manter contato com a família dos alunos, preferencialmente por meio digital e no insucesso, por quaisquer canais que considerar necessários, desde que respeitadas às recomendações da área da saúde no controle da pandemia.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação auxiliará os profissionais da classe de suporte pedagógico na utilização das plataformas digitais ou outros meios de trabalho necessários.

Art. 12 A plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação pode ser acessada pelo endereço https://sites.google.com/view/smeitapira na opção Programa "Aprender em Família" ou através dos Serviços On-Line na página da Prefeitura Municipal de Itapira (www.itapira.sp.gov.br).

Art. 13 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 23 de abril de 2020, aprova esta Deliberação.

Itapira(SP), 23 de abril de 2020.

Adriana Lúcia de Godoy Martuchi
Presidente do CME

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira